

**EXCELENTÍSSIMO SENHORDOUTOR DESEMBARGADOR , DO  
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

**HABEAS CORPUS Nº 0031259-18.2017.8.19.0000**

**REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, por seus advogados (**Doc. 01**), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na qualidade de vítima interessada, apresentar **MEMORIAIS**, a fim de fornecer elementos que certamente auxiliarão na formação de convencimento para denegação da ordem pleiteada.

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Marcelo Pinheiro Brasil e Hélvio Rebeschini, no qual pleiteia-se ordem para arquivamento de Inquérito Policial instaurado a partir de *noticia criminis* apresentada pela Peticionária, que, na qualidade de vítima, narrou condutas dos Pacientes na qualidade, respectivamente, de Gestor de Planejamento Estratégico e Diretor de Planejamento Estratégico do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (SINDICOM), os quais são aparentemente responsáveis pela ampla distribuição de dossiês contendo

informações inverídicas e distorcidas sobre a Refinaria Manguinhos a diversos órgãos e instituições, o que caracteriza ofensa ao art. 170 da Lei 11.101/2015 (**Doc. 02**).

Na oportunidade, foram apresentadas três notícias publicadas no blog do colunista político Claudio Humberto, que tratavam da distribuição de dossiês distorcidos sobre a Refinaria pelos representantes do Sindicom (**Doc. 03**).

Entretanto, não fosse suficiente o quanto narrado inicialmente nas investigações, os representantes do Sindicom continuaram a afetar a imagem da Peticionária, comprometendo seus esforços de recuperação judicial.

Em evento realizado pelo Sindicom no dia 11 de novembro de 2016, foram distribuídos *folders* aos participantes, contendo informações inverídicas a respeito da Peticionária. O documento indicava que a empresa não pagava impostos, e que teria alcançado posição de destaque no mercado em razão da prática de sonegação fiscal; e posteriormente trazia elementos indicativos de que tal empresa seria a Peticionária, fazendo referência, por exemplo a matéria publicada na revista Época sobre ela (**Doc. 04**).

Ainda, menos de um mês depois, foi noticiada a publicação de nota publicada no site do Jornal Edição do Brasil Online, na coluna Quem sabe, sabe, na qual, ao relatar sobre o lançamento de campanha denominada de Combustível Legal, pelo Sindicom, afirmou-se que “o Sindicom estima que o país perde uns R\$ 2 bi por ano com a inadimplência fiscal, em grande parte pela atuação do Grupo Manguinhos, de Ricardo Magro, o ex-advogado de Eduardo Cunha preso em junho” (**Doc. 05**).

Além disto, no último dia 11 de julho, em novo Workshop promovido pelo Sindicom, foram feitas novas expressas menções a intenção do Sindicato em extirpar a Peticionária do mercado, como pode ser observado através dos trechos abaixo destacados, constantes da transcrição do áudio deste evento, ambos juntados a estes autos nesta oportunidade (**Docs. 06 e 07**):

*“ Quando eu abro um processo administrativo de cassação (...) quando eu faço um regime especial é porque eu ainda tento receber. Quando não dá para receber eu abro um processo de cassação porque, para mim, assim é que nem câncer: se tem cura, eu vou dar remédio, se é possível a cura. Se não é possível a cura é melhor extirpar. Então, é melhor extirpar essa empresa do mercado, e é o que São Paulo está fazendo. Eu quero extirpar do mercado paulista. E como vou fazer isso? Para ela entrar no mercado paulista, ela vai ter que recolher o ICMS, você entendeu?*

*Também saiu essa reportagem (...) bem interessante no Valor Econômico contando o histórico da Refinaria, até esperava encontrar a jornalista aqui Claudia (...) ela fez uma matéria bem bacana porque ela não entedia o que acontecia com a Refinaria Manguinhos, porque uma empresa que comete tantas fraudes ainda está funcionando bem no mercado.”.*

E ainda, conforme se pode verificar em notícia publicada no dia 15 de setembro de 2017, o Procurador do Estado que pediu a decretação da falência da Peticionária – em resposta a embargos de declaração propostos em agravo de instrumento que trata da manutenção da inscrição estadual da refinaria em São Paulo –, disse em evento patrocinado por distribuidoras de combustível que pretendia extirpar a Manguinhos do mercado (**Doc. 08**).

Tais elementos evidenciam condutas voltadas a desgastar a imagem da Refinaria Manguinhos – que passa por processo de recuperação judicial – perpetradas por representantes do Sindicom, por interesse comercial de suas empresas associadas, as quais seriam beneficiadas com a retirada da refinaria do mercado.

Isso porque, a Refinaria de Manguinhos é a maior produtora de combustíveis privada do país, sendo que seus produtos destinam-se aos chamados postos de bandeira branca, aqueles que não possuem vínculo que defina exclusividade com distribuidor algum.

No atual mercado de combustíveis brasileiro, o ingresso de novos *players*, ou seja, empresas competitivas no mercado, está diretamente ligado ao acesso ao produto acabado (combustíveis), pois a capacidade da indústria brasileira não atende a atual demanda. Sendo assim, as importações são a única possibilidade de suprir este déficit.

Desta forma, em razão da possibilidade de produzir a gasolina e de ter um dos maiores parques de tancagem instalados em um dos principais centros comerciais brasileiros, a Refinaria de Manguinhos é uma das principais entradas de novos grandes *players* no país.

Durante mais de 90 (noventa) anos apenas as grandes companhias existentes dominaram a distribuição de combustíveis, estando, na prática, o mercado dominado pelas mesmas. Porém, com a nova política de preços aplicada pela Petrobrás, onde os preços dos combustíveis não são mais subsidiados, e juntamente com o programa de desenvolvimento lançado pelo governo federal de nome Combustível Brasil, esta situação tende a mudar.

Ou seja, grandes *players* internacionais devem investir no mercado no nacional, tanto no refino como na distribuição e trarão uma concorrência que não agrada as empresas filiadas a esta associação que se auto intitula sindicato.

Nesse contexto insere-se a Refinaria Manguinhos, pois sua localização, tancagem e planta industrial são a melhor entrada para qualquer *player* internacional no país.

Uma parceria da Manguinhos com as empresas internacionais implicaria numa condução de logística sem igual e aumentariam, com um pequeno investimento, a capacidade de refino da planta industrial da empresa.

Em paralelo a isso, em meio à crise econômica, os postos de bandeira branca avançaram no Brasil de 16.171 para 17.134 nos dois últimos anos, de acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Com isso, passaram de 39,8% para 41,1% do mercado total no país, movimento que deve crescer nos próximos anos (**Doc. 09**)

Por isso o interesse em exterminar as operações da Refinaria de Manguinhos: para impedir que grandes *players* internacionais assumam papel de destaque no segmento de distribuição de combustíveis no Brasil, bem como que o mercado de bandeira branca avance no país.

E é justamente com esse intuito que o Sindicom divulga informações falsas acerca da Peticionária, a qual, conforme já mencionado, encontra-se em processo de recuperação judicial.

Portanto, são fortes e substanciais os elementos de existência de fato delituoso previsto no art. 170 da Lei 11.101/2005, **os quais conferem justa causa** para a necessária investigação.

E que não se alegue a ausência de justa causa devido ao caráter formal do crime em questão, que exige elemento subjetivo específico para sua caracterização – consistente no dolo do agente em divulgar ou propalar informação, que sabe ser falsa, sobre devedor em recuperação judicial, com a finalidade de causar-lhe a falência ou para obter alguma vantagem –, pois é justamente para isso que serve a investigação.

É sabido que para a instauração do inquérito policial deverá estar presente, apenas e tão somente, suporte da existência dos fatos, bem como que os indícios de materialidade e autoria necessários à ação penal serão trazidos pelas provas colhidas na investigação. Tanto é que muitas investigações partem de fatos com autores desconhecidos.

*In casu*, foram trazidos elementos suficientes que dão suporte não somente a existência de divulgação de falsas informações acerca da Peticionária, com intuito de levá-la à falência e obter vantagem – repisa-se que por si só suficientes para instauração de persecução penal –, como também que indicam autoria dos representantes do Sindicom.

As demais elementares do tipo, no entanto, deverão restar comprovadas durante as investigações e somente poderão deixar de conferir justa causa a eventual ação penal.

Ante tal narrativa, é imperiosa a denegação da presente ordem, para que a Autoridade Policial competente prossiga com as investigações, visando à formal apuração dos fatos narrados na *notícia criminis*, eis que materializam conduta que se amolda a fatos típicos.

Termos em que,

Alameda Santos, nº 2.441, 10º andar,  
Cerqueira César, Jardim Paulista,  
São Paulo, SP  
CEP 01415-101 – Tel./fax: (11) 2679-3500

Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto  
A, Bl. E, Edifício Brasil XXI, Salas 1020  
e1021, Brasília, DF  
CEP 70316-902 – Tel./fax: (61) 3323-  
2250

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

**Pierpaolo Cruz Bottini**

**OAB/SP nº 163.657**

**Igor Sant'Anna Tamasauskas**

**OAB/SP nº 173.163**

**Claudia Vara San Juan Araújo**

**OAB/SP nº 298.126**

**Amanda Scalisse Silva**

**OAB/SP nº 215.499**